

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 21-71

Assunto *Crédito suplementar de R\$ 106.500,00*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado P/Unanidade em Regime de Urgência
na 6ª Sessão Extraordinária de 28-6-71. 300 li. min.*

Segunda Discussão *Aprovado da mesma forma da 1ª. 300 li. min.*

Redação Final *Não se pede a. requerimento protocol. de René La Saipia
300 li. min.*

Observações: *1ª. Sessão - 18 de junho de 1971*

300 li. min.
→ *Emendado // ofício nº 280/71 -*

Lei nº 1142, de 29/junho/71

Secretaria da Câmara Municipal, em *24-5-71*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-051/71

*Recebido em 21-5-71
M. Delipieric*

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE MAIO DE 1971

EXMO. SR.

LUIZ MATHEUS NETTO

DD. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

N E S T A

PARA A DEVIDA APRECIACÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO NO VALOR DE CR\$... 106.500,00 (CENTO E SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) DESTINADOS A SUPLEMENTAR DIVERSAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

DE CONFORMIDADE COM O LEVANTAMENTO EFETUADO PELA - CONTADORIA DESTA PREFEITURA, DIVERSAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM VIGOR ESTÃO ESGOTADAS OU PRESTES A SE ESGOTAREM, PRINCIPALMENTE AS DESTINADAS A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE CONSUMO, HAVENDO, PORTANTO, NECESSIDADE DE SEREM SUPLEMENTADAS.

ÊSTE EXECUTIVO, VISANDO DAR EXECUÇÃO DO PROGRAMA - DE OBRAS DO MUNICÍPIO E ATENDIMENTO DOS SEUS SERVIÇOS, ADQUIRIU, ÚLTIMAMENTE, MAIS CAMINHÕES, MOTONIVELADORAS E PÁ CARREGADEIRA - E ÊSTES VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM OS QUE JÁ EXISTIAM, VÊM TRABALHANDO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO, OCASIONANDO, COMO É OBVIO, UM GASTO MAIOR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. POR OUTRO LADO, A DINAMIZAÇÃO DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS VEM EXIGINDO UM MAIOR - CONSUMO DE MATERIAIS QUE, ALIADO À ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DAS ESPÉCIES, VÊM CONTRIBUINDO PARA QUE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SE TORNEM INSUFICIENTES AOS SEUS FINS.

--SEGUE--



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE MAIO DE 1971

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-051/71

GABINETE DO PREFEITO

N.º

A CONTADORIA MUNICIPAL APONTOU COMO RECURSO DE COBERTURA DO CRÉDITO A SER ABERTO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

TRATANDO-SE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NECESSÁRIOS AO BOM ANDAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESPERA ÊSTE EXECUTIVO, SE DÊ À MATÉRIA, EM SUA TRAMITAÇÃO, O MENOR PRAZO POSSÍVEL OU O PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA ATUAL LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS DEMAIS NOBRES SENHORES VEREADORES OS PROTESTOS DE MINHA-ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 21-71

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de Cr.\$106.500,00 (Cento e seis mil e quinhentos cruzeiros), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

160			JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
160	3000	21	Despesas Correntes	
160	3100	21	Despesas de Custeio	
160	3120	21	Material de Consumo	
			Impressos, livros, etc.	1.500,00 ✓
170			TIRO DE GUERRA Nº 13	
170	3000	21	Despesas Correntes	
170	3100	21	Despesas de Custeio	
170	3120	21	Material de Consumo	
			Impressos, materiais de escritório, limpeza, etc.	500,00 ✓
220			RECEITA	
220	3000	11	Despesas Correntes	
220	3100	11	Despesas de Custeio	
220	3120	11	Material de Consumo	
			Livros, impressos, etc.	4.000,00 ✓
310			CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	
310	3000	42	Despesas Correntes	
310	3100	42	Despesas de Custeio	
310	3120	42	Material de Consumo	
			Gasolina, óleo, peças p/veículos, etc.	40.000,00 ✓
430			COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
430	3000	66	Despesas Correntes	
430	3100	66	Despesas de Custeio	
430	3120	66	Material de Consumo	
			Materiais de expediente e consumo em geral	500,00 ✓
460			PARQUE INFANTIL E CRECHE	
460	3000	61	Despesas Correntes	
460	3100	61	Despesas de Custeio	
460	3120	61	Material de Consumo	
			Gêneros alimentícios, etc.	2.000,00 ✓
630			CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
630	3000	94	Despesas Correntes	
630	3100	94	Despesas de Custeio	
630	3120	94	Material de Consumo	
			Item - 2 - Gasolina, óleo, lubrificantes, peças, para veículos, cimento, areia, asfalto, etc.	20.000,00 ✓

660	-	MERCADO	
660	3000 96	Despesas Correntes	
660	3100 96	Despesas de Custeio	
660	3120 96	Material de Consumo	
		Lâmpadas, materiais p/Limpeza, etc.	500,00
680	-	REPARAÇÕES DIVERSAS	
680	3000 99	Despesas Correntes	
680	3100 99	Despesas de Custeio	
680	3120 99	Material de Consumo	
		Gasolina, óleo, lubrificantes, areia, cal, etc.	30.000,00
692	-	CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO	
692	3000 99	Despesas Correntes	
692	3100 99	Despesas de Custeio	
692	3120 99	Material de Consumo	
		Impressos, peças, válvulas, materiais elétricos, etc.	2.000,00
693	-	OFICINA MECÂNICA	
693	3000 99	Despesas Correntes	
693	3100 99	Despesas de Custeio	
693	3120 99	Material de Consumo	
		Aquisição de materiais de consumo em geral	5.000,00
695	-	EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS	
695	3000 99	Despesas Correntes	
695	3100 99	Despesas de Custeio	
695	3120 99	Material de Consumo	
		Aquisição de formicida, etc.	500,00
			<u>106.500,00</u>

PARAGRAFO UNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito, o superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de Maio de 1971

Hafiz Abi Chedid
 HAFIZ ABI CHEDID
 Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
 para os devidos fins:
 Sala das Sessões, 21/5 1971
[Assinatura]
 Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 91-71

O projeto tem sua iniciativa em quem de direito. Os recursos apresentados são previstos na Lei 4320. Portanto, se enquadrará o projeto, às condições de legalidade necessárias a sua tramitação pela Câmara.


- Arthur de Próspero -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal, nada há opor, quanto a
a cobrir a melhor dia a deuta comissão de Finanças.

[Signature]
28/5/71.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara que julga legal o presente projeto, sou pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 27-5-971

Antônio J. de L. Lorde, vereador



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de Junho de 1967

Parecer N.º 21/71

A legalidade não se discute.
A iniciativa é do Prefeito, pois há
dispensa a ser efetuada, implicando em
exclusividade de iniciativa da qual
trata-se. Quanto ao mérito deixamos para
analisá-lo em plenário, dada a natureza da
matéria.

S. Jem., 4/6/71

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Somos de acôrdo com o solicitado pelo Executivo, visto que, de acôrdo com a mensagem, tal crédito deverá atender àquilo que, realmente a municipalidade se ressen^te no momento.

Assim, somos pela aprovação.

Em 28/maio/1971

Maria Franco Rodrigues

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

PARECER

Nada há a acrescentar ao parecer do ilustre assessor jurídico Dr. Arthur de Próspero.

Assim, entendemos que mais uma vez deve ser adiado o presente projeto. Existem realmente falta de elementos para a devida apreciação.

25/7/71
J. M. Mathias



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Tendo a Câmara Municipal apurado
como recurso para cobertura do presente crédito,
o superavit do ano de 1970, nada tenho a opor,
sendo que o projeto deve ser aprovado

Bragança Paulista, 27 de maio de 1971

Antônio José de Lencastre, vereador.

-PROJETO DE LEI Nº 21/71 - CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 106.500,00-

<u>V E R B A</u>	<u>Dotação</u>	<u>Despesa Até Maio</u>	<u>Suplementação Anterior</u>	<u>Suplementação Pedida</u>	<u>Observações</u>
Junta S. Militar	1.500,00	1.368,12	-----	1.500,00	Obedecem, de um modo geral, as despesas, a media mensal. Portanto necessária a reforço. Outras, porém, temos a impressao nao seja ele preciso, a nao ser se pretenda fazer aqusiçao de materiais ou se destinem aos porventura encomendados. Quanto a verba Conservaçao de Rodovias, nao nos é possivel fazer o calculo exato, uma vez que, dos balancetes, em todos seus itens se encontram englobados.
Tiro de Guerra 13	1.500,00	776,89	300,00	500,00	
Receita	5.000,00	4.835,85	-----	4.000,00	
Conservação Rodovias	80.000,00	39.312,75	-----	40.000,00	
Comissão M. Esportes	500,00	430,00	-----	500,00	
Parque Infantil e Creche	6.000,00	3.533,00	-----	2.000,00	
Consrvação Vias Públicas	127.000,00	53.037,90	-----	20.000,00	
Mercado	1.000,00	621,45	-----	1.000,00	
Reparações Diversas	60.000,00	28.394,08	-----	30.000,00	
Conselho Mun. Televisao	4.000,00	2.061,21	-----	2.000,00	
Ofidina Mecânica	10.000,00	6.646,63	-----	5.000,00	
Extinção Formigueiros	1.000,00	220,00	-----	500,00	

Para melhor apuração dos dados, necessário seria ter-se permissão do Executivo para que se fizesse a conferência na Contadoria Municipal. Pelos dados constantes do balance de Maio último, já na Câmara, é o que podemos informar, de vez que nao se especifica, no citado balancete, os itens de cada rubrica. Se a Contadoria voltasse ao antigo sistema de individualização dos itens de cada dotação orçamentária, poderíamos, certamente, apresentar a posição exata de cada verba.

-Assessor Jurídico-

SENHOR PRESIDENTE

Em atendimento ao determinado por V.Excia., esta Assessoria providenciou, junto à Contadoria Municipal, o exame das rubricas orçamentárias a serem suplementadas, conforme pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 21/71.

Algumas dúvidas haviam quanto as verbas referentes a dotações, levando-se em conta a despesa fixada para o exercício e a realizada até o mês de Maio. Isto porque, constam elas do projeto de uma forma diferente daquela do balancete mensal, ou seja, neste se enlobam todos os itens de uma mesma dotação e no projeto, individualizam-se alguns itens.

Mas, examinadas, individualmente, na própria Contadoria Municipal, esta Assessoria pode afirmar que o projeto se encontra em ordem, as suplementações são, realmente, necessárias. A rubrica - Conservação de Vias Públicas, tem sua dotação anual, para o item II - Gasolina, óleo, etc., em cr.\$70.000,00, Apresenta um saldo em 17 de junho, no valor de cr.\$ 30.053,98. Gestou, até essa data, uma média mensal de, mais ou menos, cr.\$ 4.500,00. Essa despesa, segundo se apurou, tinha por base os valores antigos do custo dos lubrificantes, sendo certo que, após a vigência dos novos preços, há, realmente, necessidade da suplementação. O mesmo se dá com outras rubricas constantes do projeto, que, à vista da elevação em seus preços, tornam-se insuficiente para cobrir as despesas até o final do exercício, conforme se verificou pelas fichas de empenho. Portanto, entende esta Assessoria, que nada obsta a tramitação do projeto, quer quanto a parte legal, quer quanto ao seu mérito.

Em 28/junho/1971

-Assessor Jurídico -